

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. **ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA**, Juíza Titular Coordenadora da Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução de Curitiba COCAPE **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado **LEILÃO ELETRÔNICO** para o **dia 14 de setembro de 2026, a partir das 11h00min**, pelo valor da avaliação (id.07ea786) , NA PLATAFORMA: [www. nakakogueileilos.com.br](http://www.nakakogueileilos.com.br). Caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o **dia 16 de setembro de 2026, a partir das 11h00min**, no site <https://www.nakakogueileilos.com.br>, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer por até 50% do valor da avaliação, a ser realizado através da internet, no sítio: www.nakakogueileilos.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados,

No caso do dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

Autos nº. 0000002-78.2026.5.09.3365 - ATOrd
Vara DIVISÃO DE APOIO A EXECUÇÃO
Exequente ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS (CPF

805.120.039-04)

Adv. Exequente Jose Lucio Glomb (OAB/PR 06838);
Marcelo Mano Alves (OAB/PR 44.200)

Executado MRA INCORPORACAO DE
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI (CNPJ 14.621.664/0001-82)

Adv. Executado Cezar Eduardo Ziliotto (OAB/PR 22832);
Tonimar Borsuk (OAB/PR 71.326)

Depositário Fiel PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
End. da Guarda Rua Senador Accioly Filho, 1625,
Curitiba/PR

Penhora realizada 14/05/2026 (fls. 23)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 107.576,00
Veículo MMC/TRITON SPORT HPE, Placa: BCE-1843,
Ano/Modelo, 2018/2018, Combustível: Diesel, Cor: Vermelha, RENAVAM:
0115.364385-2, Chassi: 93XHYKL1TJCJ08630, Espécie/Tipo: Especial/Caminhonete,
Município: Ponta Grossa/PR. Observação: Amassado no paralamas traseiro, lado
direito, para choque dianteiro avariado, interior em regular estado, tampa traseira
avariada, alguns riscos pela lateria, para choque traseiro avariado, aparentemente
funcionando.

Total da Avaliação R\$ 107.576,00

1. O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888 da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

6. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

7. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

8. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

9. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

10. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

11. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

12. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

13. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

14. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

15. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) ou cientificado(s), por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

16. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

17. Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 60 dias.

Curitiba, 16 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial